REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE BARRETOS DR. PAULO PRATA (FACISB)

I. PREÂMBULO

Artigo 1º. Este Regimento Interno disciplina a constituição, atribuições e funcionamento do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos – Dr. Paulo Prata (CEP-FACISB), nos termos do que dispõem a Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, que instituiu o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (Sinep), o Decreto nº 12.651, de 7 de outubro de 2025, que regulamenta a referida Lei, e demais normas e despachos expedidos pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa (Inaep).

Artigo 2º. O Comitê é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, para defender os interesses dos participantes de pesquisa e para garantir o desenvolvimento das pesquisas dentro dos padrões éticos nos termos da Lei nº 14.874/2024.

§ 1º O CEP-FACISB é um Comitê independente na instituição.

§ 2º Cabe à Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata a responsabilidade pela manutenção do CEP-FACISB, fornecendo infraestrutura e recursos humanos para o funcionamento, bem como investimento para a formação e desenvolvimento dos membros que constituem este comitê, conforme preconiza o art. 10 da Lei nº 14.874/2024.

Artigo 3º. É vedado ao CEP-FACISB a remuneração de seus membros pela análise dos projetos de pesquisa, ressalvado o ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação decorrentes de atividades relacionadas ao CEP.

Artigo 4º. Todas as pesquisas envolvendo seres humanos desenvolvidas no âmbito da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata e instituições parceiras deverão ser submetidas à apreciação do CEP-FACISB, observado o disposto no regime de parecer ético único para pesquisas multicêntricas, conforme estabelecido pelo art. 14, § 7º, da Lei nº 14.874/2024.

§ 1º O CEP-FACISB apreciará protocolos de pesquisa que sejam realizados na Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata, instituições vinculadas e, quando indicado pela Inaep, poderá também apreciar projetos de outras instituições que necessitem de apreciação ética.

§2º Nas pesquisas multicêntricas, a análise ética será realizada por um único CEP, preferencialmente o vinculado ao centro coordenador, nos termos do art. 14, § 7º, da Lei nº 14.874/2024, e do art. 27 do Decreto nº 12.651/2025. O parecer ético favorável emitido pelo CEP responsável possui eficácia e validade para o CEP-FACISB afastada a necessidade de nova análise ética de mérito sobre o mesmo protocolo.

§ 3º A análise de viabilidade operacional e conveniência institucional para participação em pesquisa multicêntrica, consubstanciada na Carta de Anuência, é de competência da própria instituição participante, não se confundindo com a análise ética de competência exclusiva do CEP.

Artigo 5º. A lista de membros do CEP-FACISB tal qual suas respectivas qualificações profissionais, é pública e constantemente atualizada, devendo ser sempre disponibilizada em página exclusiva para o CEP no site Institucional, conforme inciso V do Art. 9º da Lei 14.874/2024 e inciso VII do Art. 14 da Resolução CNS nº 706/2023

Artigo 6º A atuação do CEP-FACISB está sujeita à fiscalização e ao acompanhamento - constante e em qualquer tempo – realizados pela Inaep, conforme Art. 11 da Lei 14.874/2024

II. DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

II.1 - Conflito de interesse: O conflito de interesse existe quando um interesse primário (bem-estar dos participantes de pesquisa, validade de um estudo, análise por um revisor, entre outros) pode ser influenciado por um interesse secundário (financeiro ou pessoal), mesmo que potencialmente. A percepção de potenciais conflitos de interesse é tão importante quanto a de conflitos reais. Os conflitos de interesse podem ser classificados segundo sua natureza em:

a) Financeiros: podem advir de relacionamento financeiro de qualquer natureza com empresas, tais como vínculo empregatício, financiamento de estudo, doações, ganhos por serviços como consultor, assessor ou palestrante, recebimento de gratificação (financiamento de viagens, brindes, etc), patentes, ganhos por ações da empresa ou royalties, entre outros. O pesquisador também deve considerar potencial conflito de interesse se o financiamento do estudo por uma empresa acontecer não diretamente a ele, mas à instituição na qual está vinculado;

b) Não financeiros: representam aqueles que podem advir em virtude de relacionamentos pessoais ou profissionais, presença de rivalidades, ideologias políticas, religião, crenças intelectuais ou filosóficas, pressão acadêmica, parentesco, entre outros.

II.2 - Colegiado: conjunto formado pelos membros do CEP-FACISB que se dedicam à análise ética ou técnica de um protocolo de pesquisa. Dependendo da função que exercem na análise de um projeto, os membros podem ser designados como relatores ou revisores técnicos.

II.3 - Membro do CEP: indivíduo que atua no Comitê como membro do Colegiado ou profissional da Secretaria do CEP-FACISB.

II.4 - Relator: membro do Colegiado do CEP-FACISB designado para a elaboração de parecer ético a ser apreciado em reunião. A sua análise ética será oficialmente documentada no "parecer do relator".

II.5 - Revisor técnico: membro do Colegiado do CEP-FACISB responsável pela revisão dos aspectos metodológicos do projeto (exemplo: metodologia estatística). A sua análise será oficialmente documentada no "parecer do revisor técnico", o qual será encaminhado diretamente ao relator e que poderá auxiliá-lo no parecer ético da forma mais técnica possível.

II.6 - Representante do participante de pesquisa (RPP): pessoa representativa de interesses coletivos e públicos diversos e capazes de expressar pontos de vista e interesses dos participantes de pesquisa, conforme exigência do art. 9º, inciso VII, da Lei nº 14.874/2024.

II.7 - Consultor *ad hoc*: consultor externo ao CEP-FACISB, pessoas pertencentes ou não à Instituição, que fornecerá parecer, quando solicitado, para esclarecer dúvidas específicas e dar subsídio técnico para o parecer do relator e/ou parecer do Colegiado.

II.8 - Reunião Plenária: reunião periódica dos membros do CEP-FACISB, que compõem o colegiado, destinada à apreciação ética dos protocolos de pesquisa. Esta reunião garantirá a aprovação ou não dos projetos em consonância com a representatividade das diversas áreas.

II.9 - Parecer consubstanciado: parecer destinado ao pesquisador e emitido pelo CEP-FACISB em que consta a ponderação e a deliberação ética do projeto de pesquisa. Este parecer contempla o parecer do Colegiado, revisto e assinado pelo coordenador (ou vice-coordenador) do CEP-FACISB.

III. DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º. A composição do CEP-FACISB deverá respeitar este Regimento Interno e o disposto na Lei nº 14.874/2024 e no Decreto nº 12.651/2025.

§ 1º O CEP deve ser composto por equipe interdisciplinar, nas áreas médica, científica e não científica, de modo a assegurar que, no conjunto, os membros tenham a qualificação e a experiência necessárias para analisar todos os aspectos inerentes à pesquisa.

§ 2º O CEP deverá ser composto por, no mínimo, nove (9) membros, dentre esses, pelo menos um (1) representante dos participantes de pesquisa (RPP), nos termos do art. 9º, inciso VII, da Lei nº 14.874/2024. Não haverá número máximo de membros participantes do CEP-FACISB

§ 3º Pelo menos 50% dos membros deverão comprovar ter experiência em pesquisa por meio do seu currículo acadêmico, a ser apresentado no momento da sua inscrição.

§ 4º Terá sempre caráter multidisciplinar, não devendo haver mais que a metade dos seus membros pertencente à mesma categoria profissional, participando pessoas dos dois sexos.

§ 5º Não poderão fazer parte do CEP-FACISB os seguintes profissionais da instituição: gestor, diretor geral, diretor financeiro, diretor acadêmico ou acionistas.

§6º Os membros do CEP-FACISB serão compostos exclusivamente por membros titulares.

§ 7º O CEP-FACISB poderá contar com a colaboração extraordinária de especialistas externos, e/ou representantes de grupos vulneráveis, com a finalidade de analisar projetos de pesquisa, emitir opiniões e/ou fornecer subsídios técnicos sobre questões específicas relacionadas aos projetos de pesquisa quando solicitados, não tendo esses especialistas e representantes direito a voto, nos termos do art. 9º, § 5º, da Lei nº 14.874/2024.

§ 8º Os membros do Colegiado do CEP-FACISB e consultores *ad hoc* não serão remunerados pelo desempenho de suas tarefas. No entanto, é imprescindível que sejam dispensados pelas chefias dos respectivos setores aos quais pertençam nos horários de trabalho do Comitê, dado o caráter de relevância pública da função. Os membros e consultores ainda podem receber, quando for o caso, ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação decorrentes de atividades relacionadas ao CEP-FACISB.

Artigo 8º. O comparecimento às reuniões do CEP-FACISB é obrigatório, devendo o membro titular, quando impedido de comparecer, justificar sua ausência antecipadamente por escrito.
§ 1º A ausência deverá ser justificada por escrito no prazo de 48 horas que antecedem a reunião. A não justificativa será considerada ausência não justificada.
I. Serão abonadas as faltas justificadas por motivo de:

a) Férias;
b) Licença maternidade/paternidade;
c) Doença;
d) Luto;
e) Congressos, simpósios ou eventos similares;
f) Atividades relacionadas ao ensino;
g) Missão oficial pela FACISB, Fundação PIO XII e órgãos aos quais os membros estão vinculados como por exemplo, visitas técnicas a outras instituições, representação oficial das instituições em evento, entre outras atividades;

II. As justificativas para falta à Reunião Plenária não previstas neste parágrafo serão avaliadas pela coordenação do CEP-FACISB para o abono; e

III. Caso o relator precise faltar à Reunião Plenária na qual será avaliado protocolo que emitiu parecer, ele deverá providenciar relator que o substitua na reunião; e

IV. A falta à reunião não exime o relator da responsabilidade de elaborar parecer acerca do protocolo.

§ 2º A ausência justificada estará limitada a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou intercaladas no mesmo ano. A ausência não justificada estará limitada a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas no mesmo ano.

§ 3º O CEP adotará providências de substituição do membro que atingir o número máximo de ausências justificadas ou não justificadas no mesmo ano.

§ 4º O CEP será coordenado por um coordenador e seu respectivo vice, vinculados à FACISB, eleitos pelos seus pares do CEP, em reunião ordinária ou extraordinária, com quórum mínimo de dois terços dos membros. A duração dos mandatos será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções.

Artigo 9º. Os membros do CEP-FACISB, após o devido credenciamento junto à Inaep terão total independência nas tomadas de decisão relativas às suas funções, tendo ampla e total autonomia para emissão de pareceres e obrigatoriedade de observância irrestrita das Boas Práticas Clínicas.

§ 1º Os membros do CEP não podem sofrer qualquer tipo de pressão quando de suas deliberações, quer de superiores hierárquicos, quer de interessados nas pesquisas sob apreciação, devendo isentar-se, por outro lado, de envolvimento financeiro e de conflito de interesses delas decorrentes.

§ 2º É expressamente vedado aos seus membros exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no Sinep.
§ 3º O integrante de CEP que tenha interesse de qualquer natureza na pesquisa ou que mantenha vínculo com o patrocinador ou com os pesquisadores ficará impedido de participar da deliberação acerca da pesquisa na qual esteja envolvido.

IV. DA ESCOLHA DOS MEMBROS, MANDATO E SUBSTITUIÇÃO

Artigo 10. Respeitando-se o Artigo 5 deste Regimento:
§ 1º Qualquer colaborador da FACISB ou instituições vinculadas ao CEP-FACISB poderá candidatar-se a ser membro deste.
§ 2º Qualquer membro do Colegiado poderá indicar o nome de colaborador da FACISB como candidato a membro do CEP-FACISB.
§ 3º O coordenador (ou vice-coordenador) poderá realizar convites a colaboradores da FACISB ou instituições vinculadas para ingressarem no Colegiado do CEP-FACISB.
§ 4º No período que antecederá o encerramento de mandato de membro, o CEP-FACISB lançará edital/chamada com chamamento para interessados em se candidatar a membro do CEP. A seleção dos candidatos a membro do Colegiado do CEP-FACISB, incluindo os casos de vacância ou afastamento de membros, ocorrerá por análise de currículo e histórico institucional realizado pelo coordenador e vice-coordenador, em conjunto com o pleno do CEP-FACISB. As indicações dos RPP seguirão critérios diferenciados descritos abaixo.
§ 5º A indicação do RPP será realizada, preferencialmente, pelo Conselho Municipal de Saúde de Barretos. Esta indicação também poderá ser realizada por associações de usuários já estabelecidas ou em contato com a instituição, além de outras associações da sociedade civil afins e encaminhadas para análise e aprovação da Inaep.
I. Caso não se consiga indicação de RPP via Conselho Municipal de Saúde e, desde que esgotados todos os esforços, será aceitável a admissão de indivíduos da comunidade local como RPP, sem qualquer vínculo com a FACISB e obrigatoriamente de área não relacionada à saúde.
§ 6º Serão aceitas candidaturas de indivíduos que não pertençam e não tenham vínculo com a FACISB, mas que manifestem interesse em colaborar com as atividades do CEP-FACISB.
§ 7º A renovação de todos os membros acontecerá a cada quatro anos. A renovação do colegiado é parcial e acontece de acordo com a demanda e solicitação de participação, recondução ou desligamento por parte dos membros. Deve-se garantir a permanência de no mínimo 1/3 dos membros do colegiado, para transmissão das informações acumuladas aos recém-empossados. Toda e qualquer substituição, vacância ou afastamento de membros, a qualquer momento, deverão ser comunicadas à Inaep.

§ 8º A cada quatro anos, a fim de se manter a regularidade de seu funcionamento, o CEP-FACISB submeterá requerimento de renovação do credenciamento junto à Inaep, conforme estabelecido pelo Art. 7º da Resolução CNS Nº 706/2023

§ 9º O requerimento de renovação será instruído com os documentos exigidos pelo art. 6º da Resolução CNS nº 706/2023 e pelas orientações e atos normativos expedidos pela Inaep, devendo ser aprovado pelo Colegiado em Reunião Plenária, com quórum mínimo de dois terços dos membros, e encaminhado à Inaep pelos canais oficiais.

Artigo 11. O mandato dos membros do colegiado terá a duração de 04 (quatro) anos, não havendo limite de reconduções.

Artigo 12. Os trabalhos do CEP-FACISB serão dirigidos por um coordenador escolhido pelo pleno deste CEP.

§ 1º O mandato do coordenador será 04 (quatro) anos, não havendo limite de reconduções.

§ 2º No processo de renovação do CEP-FACISB, qualquer membro do Colegiado poderá se candidatar à função de coordenador ou vice-coordenador.

Artigo 13. Os membros do CEP-FACISB, incluindo o coordenador e vice-coordenador, poderão ser desligados do CEP-FACISB a qualquer momento em caso de falta ética, conduta inapropriada ou frequência insuficiente às Reuniões Plenárias, ou atraso reincidente na entrega de pareceres.

§ 1º O desligamento do membro por falta ética ou conduta inapropriada deverá ser analisado pelo Colegiado em Reunião Plenária.

§ 2º O membro do CEP-FACISB terá frequência insuficiente, caso compareça a menos de 50% das reuniões convocadas no prazo de um ano.

O desligamento por frequência insuficiente não exige ratificação pelo Colegiado e será realizado automaticamente sempre no início de cada ano.

§ 3º Entende-se como atraso reincidente na entrega de pareceres aquele que causa prejuízo ao bom funcionamento do CEP-FACISB, sendo definido como tempo superior a 4 semanas no período de 1 ano. A data de entrega da relatoria é definida pelo CEP-FACISB. O desligamento por atraso reincidente não exige ratificação pelo Colegiado e será realizado automaticamente sempre no início de cada ano.

Artigo 14. A substituição ou inclusão de novos membros ou funcionários administrativos poderá ocorrer em qualquer período do ano.

§ 1º A efetivação de qualquer novo membro, ou de novos funcionários administrativos, deverá ser submetida à aprovação do Colegiado em Reunião Plenária, cabendo ao CEP-FACISB a comunicação imediata à Inaep das alterações ora realizadas, de qualquer natureza.

§ 2º De igual forma, eventuais alterações na infraestrutura do CEP-FACISB obrigatoriamente deverão ser comunicadas à Inaep.

Artigo 15. Todos os membros do CEP-FACISB, incluindo os profissionais do secretariado, por ocasião de sua admissão, preencherão declaração acerca de potenciais conflitos de interesse e confidencialidade de informações.

Parágrafo único. De igual forma, todos os integrantes do CEP-FACISB assumem também, de forma inequívoca e expressa, o compromisso pela manutenção do sigilo e da confidencialidade das informações a que tiverem acesso, seja através da condução, do acompanhamento, da avaliação ou da aprovação da pesquisa, zelando ainda pela preservação da confidencialidade de absolutamente todos os dados bem como do anonimato de todos os participantes de pesquisas envolvidos.

Artigo 16. Ao término do mandato, a composição dos membros do CEP-FACISB será avaliada pela coordenação do comitê para adequação às necessidades da instituição.

V – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 17. Compete ao CEP-FACISB

I. Apreciar e emitir parecer consubstanciado de todos os protocolos de pesquisa da FACISB e instituições vinculadas, que envolvam seres humanos, cuja apreciação não poderá ser dissociada de análise científica. Cabe-lhe, ainda, a responsabilidade primária pelas decisões sobre as implicações éticas nas pesquisas científicas que envolvem seres humanos direta ou indiretamente, visando a observância das normas éticas na defesa à seguridade dos direitos e deveres dos participantes da pesquisa e comunidade acadêmica, nos termos da Lei nº 14.874/2024;

II. Assegurar os direitos, a segurança e o bem-estar dos participantes da pesquisa, especialmente dos participantes em situação de vulnerabilidade;

III. Considerar a qualificação do pesquisador para a pesquisa proposta, de acordo com seu currículo acadêmico e profissional e os documentos solicitados pelo colegiado;

IV. Conduzir a análise da pesquisa a ele submetida e o monitoramento de sua execução, observada a periodicidade mínima definida em regulamento, conforme a tipificação da pesquisa;

V.Emitir parecer final - aprovado ou não aprovado - no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a submissão, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.874/2024;

VI. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações, preservando a confidencialidade de todos os dados aos quais teve acesso, garantindo o anonimato dos participantes de pesquisa.

VII. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio dos relatórios elaborados pelos pesquisadores;

VIII. Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa;

IX. Receber dos participantes de pesquisa, ou de qualquer pessoa física ou jurídica, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal de desenvolvimento do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa;

X. Requerer a instauração de apuração à direção da instituição e/ou organização, ou ao órgão público competente, em caso de conhecimento ou de denúncias de irregularidades nas pesquisas envolvendo seres humanos, sobretudo as que impliquem em riscos a estes, e, havendo comprovação, ou se pertinente, comunicar o fato à Inaep, ao conselho profissional competente assegurando contraditório e ampla defesa e, no que couber, a outras instâncias, como o Ministério Público;

XI. Manter comunicação regular e permanente com a Inaep e constituir-se em elo de comunicação entre o pesquisador e a Inaep;

XII. Acompanhar as legislações correspondentes às normas e diretrizes de pesquisas envolvendo seres humanos;

XIII. Formular e aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação inicial e permanente para os membros do CEP-FACISB;

XIV. Promover capacitação de seus membros e da comunidade acadêmica e promover a educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

XV. Estimular a difusão do conhecimento da ética em pesquisa com seres humanos na FACISB e na comunidade;

XVI. Ser corresponsável por garantir a proteção dos participantes das pesquisas ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas.

XVII. Assegurar que o projeto de pesquisa e os demais documentos tratem adequadamente dos assuntos éticos relevantes e satisfaçam as exigências regulatórias aplicáveis, inclusive as relacionadas às boas práticas, conforme Inciso V, Art. 12 da Lei 14.874/2024

Artigo 18. Das atribuições e competências do coordenador e vice-coordenador.

§ 1º Coordenador: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP-FACISB, especificamente:

I. Representar o CEP-FACISB nas suas relações internas e externas;

II. Instalar o comitê na instituição;

III. Presidir as reuniões plenárias;

IV. Promover a convocação das reuniões;

V. Indicar membros para emissão de pareceres;

VI. Ter partido nas discussões e votações;

VII. Exercer direito do voto de desempate.

§ 2º Vice-coordenador: executará as mesmas atribuições do coordenador na ausência do mesmo.

Parágrafo único. Ausência do coordenador, as atribuições serão desempenhadas pelo vice-coordenador ou pessoa designada pelo coordenador.

Artigo 19. Compete aos membros do Colegiado (incluindo o RPP) do CEP-FACISB:

I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo coordenador;

II. Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV. Verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;

V. Desempenhar funções atribuídas pelo coordenador;

VI. Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP.

Artigo 20. Compete aos Pesquisadores:

I. Apresentar ao CEP o protocolo da pesquisa a ser realizado devidamente instruído, aguardando sua aprovação antes de iniciar a pesquisa;

II. Desenvolver o projeto conforme aprovado pelo CEP. Caso haja alterações no protocolo, estas deverão ser aprovadas pelo CEP antes de serem colocadas em prática;

III. Elaborar e apresentar relatórios parciais e final ao CEP;

IV. Apresentar dados solicitados pelo Sinaep a qualquer momento;

V. Manter em arquivo, sob sua guarda, por 5 anos após a finalização do estudo, os dados da pesquisa, fichas individuais e todos os documentos pertinentes ao estudo, nos termos do art. 51 da Lei nº 14.874/2024;

VI. Comunicar imediatamente ao CEP caso ocorra suspensão ou cancelamento do estudo.

Artigo 21. As atribuições e competências da secretaria do CEP-FACISB serão exercidas por funcionário técnico-administrativo designado pela Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata – FACISB exclusivamente para esses fins nos horários de funcionamento do comitê, não podendo, sob nenhuma hipótese, realizar outras atividades funcionais que sejam conflitantes com as do comitê, podendo, a qualquer tempo, ser requisitado pelo Coordenador do CEP-FACISB.

Parágrafo único: Compete à secretaria:

I. Fornecer ao pesquisador material de orientação acerca da submissão de protocolos de pesquisa na Plataforma Brasil bem como o modelo de cartas e declarações institucionais a serem anexadas ao protocolo de pesquisa;
II. Orientar sobre o funcionamento da Plataforma Brasil;
III. Providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das Reuniões Plenárias e extraordinárias;
IV. Controlar a frequência dos membros do CEP às Reuniões Plenárias e extraordinárias através de lista e planilha de frequência;
V. Certificar-se de que o quórum das Reuniões Plenárias esteja adequado para apreciação;
VI. Elaborar as pautas e atas das Reuniões Plenárias e extraordinárias;
VII. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devem ser examinados nas reuniões do CEP;
VIII. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
IX. Providenciar, por determinação da Coordenação, a convocação das sessões extraordinárias;
X. Distribuir aos Membros do CEP-FACISB a pauta das Reuniões Plenárias e extraordinárias com antecedência;
XI. Receber as correspondências, protocolos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;
XII. Encaminhar à Inaep os relatórios semestrais e atualização de membros;
XIII. Alimentar planilha de controle de protocolos de pesquisa, gerando indicadores do setor;
XIV. Recepcionar protocolo através da Plataforma Brasil, realizando adequada checagem documental;
XV. Rever constantemente os Procedimentos Operacionais Padrão do setor, mantendo-os atualizados.

VI – DA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DOS PROTOCOLOS DE PESQUISA

Artigo 22. Todos os protocolos tramitarão no Sinep por meio da Plataforma Brasil, ferramenta eletrônica de avaliação ética e repositório de todos os documentos relacionados aos protocolos de pesquisa. Todos os documentos poderão ser consultados a qualquer momento pela Secretaria, coordenação e membros do Colegiado do CEP, além dos pesquisadores, de acordo com senhas individuais de acesso à plataforma. Estas senhas permitem acessos diferentes, a depender da categoria do usuário na plataforma.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos relacionados aos protocolos de pesquisa em meio físico. A secretaria do CEP-FACISB poderá orientar o pesquisador na submissão dos documentos na plataforma.

Artigo 23. Uma vez submetido na Plataforma Brasil, a secretaria do CEP-FACISB terá até 10 (dez) dias úteis para realizar a conferência documental, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.874/2024, e para aceitar ou negar a integralidade dos documentos. Estando todos os documentos de acordo com o preconizado, será realizada a aceitação do protocolo, que será encaminhado a um relator, responsável pela análise dos aspectos essencialmente éticos. Além do relator, poderá haver a recomendação de revisores técnicos, que farão a revisão dos aspectos metodológicos científicos. Em casos específicos, o relator também poderá recorrer à análise complementar de um consultor *ad hoc* para questões específicas.

§ 1º A designação do relator, do revisor técnico e do consultor *ad hoc* para a análise do protocolo de pesquisa será realizada pelo coordenador do CEP-FACISB (ou vice-coordenador), por meio da Secretaria.

§ 2º O relator será um membro do Colegiado do CEP-FACISB designado para a elaboração de parecer ético ("parecer do relator"), a ser apreciado em Reunião Plenária.

I. O relator fará análise do protocolo de acordo com a Lei nº 14.874/2024, Decreto nº 12.651/2025, normas e despachos da Inaep, e demais documentos que normatizam a ética de pesquisa envolvendo seres humanos no Brasil.

II. O parecer final do relator deverá se basear na análise ética do protocolo de pesquisa, bem como eventualmente nos pareceres complementares emitidos pelos revisores técnicos e consultores *ad hoc*.

§ 3º O revisor técnico será um membro do Colegiado do CEP-FACISB e encaminhará o seu parecer diretamente à Secretaria do CEP-FACISB. Os revisores técnicos emitirão parecer de cunho metodológico científico.

§ 4º O consultor *ad hoc* não terá vínculo com o CEP-FACISB, podendo ser profissional da instituição ou de instituições externas. Todos os membros do corpo docente da instituição serão considerados potenciais consultores *ad hoc*. A finalidade do consultor *ad hoc* é fornecer subsídios técnico-científico, não tendo, sob nenhuma hipótese, direito a voto.

§ 5º Os membros do Colegiado do CEP-FACISB e consultores *ad hoc* não poderão avaliar, revisar, julgar ou participar de votação em pesquisas em que se caracterize conflito de interesse. Neste caso, o membro do Colegiado do CEP-FACISB ou consultor *ad hoc* não poderá estar presente na Reunião Plenária em que for discutido o parecer final do protocolo, bem como ter acesso a quaisquer informações referentes à avaliação, revisão ou julgamento do protocolo de pesquisa.

I. É obrigação do membro do Colegiado declarar potencial conflito de interesse não identificado previamente pela coordenação do CEP-FACISB ou pela Secretaria.

II. Os profissionais de Secretaria do CEP-FACISB e/ou coordenação do CEP não poderão participar da Reunião Plenária caso haja potencial conflito de interesse relacionado a pauta. Neste caso, a ata da reunião será realizada por outro membro do Comitê.

Art. 24. O fluxo administrativo dos protocolos de pesquisa no CEP-FACISB observará as seguintes etapas e prazos, em conformidade como Art. 14 da Lei 14.874/2024, Inciso I do Art. 23 do Decreto 12.651/2025 e Art.15 da Resolução CNS Nº 706/2023:

I Recebimento:

a) submissão pelo sistema oficial;

b) conferência documental e aceitação ou negativa da integralidade em até 10 (dez) dias úteis da submissão;

c) em caso de negativa, o pesquisador terá 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para regularizar, sob pena de cancelamento do processo.

II – Instrução:

a) distribuição a relator, revisor técnico e, quando cabível, consultor ad hoc, na forma do Art. 23 deste regimento;

b) o CEP-FACISB poderá solicitar informações, documentos ou ajustes, com suspensão do prazo do parecer por até 20 (vinte) dias úteis;

c) o pesquisador responderá em 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

III – Deliberação:

a) reunião plenária com quórum regimental;

b) faculdade de o pesquisador prestar esclarecimentos, vedada sua presença no momento da decisão final;

c) parecer emitido em até 30 (trinta) dias úteis da aceitação da integralidade, descontada a suspensão prevista no inciso II, “b”;

d) o parecer concluirá por aprovação, não aprovação ou suspensão por motivo de segurança;

e) recurso em primeira instância ao próprio CEP em 30 (trinta) dias úteis;

f) recurso em segunda e última instância à INAEP em 30 (trinta) dias úteis;

g) decisão dos recursos em até 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º O acompanhamento dos protocolos aprovados será contínuo e compreenderá relatórios parciais e final, análise de emendas e notificações, notificação de eventos adversos, comunicação de desvios e denúncias, registro de suspensão, interrupção, cancelamento e encerramento, e comunicação regular à INAEP, observados os prazos legais aplicáveis.

§ 2º Os prazos internos não substituem os prazos legais, prevalecendo a norma mais protetiva ao participante de pesquisa.

Art. 25. Nos casos de pesquisas que envolvam grupos especiais, o CEP-FACISB assegurará, sempre que possível, a participação, na discussão do protocolo, de representante do grupo especial como membro ad hoc e consultor familiarizado com a língua, costumes e tradições da comunidade

envolvida, quando aplicável, conforme assevera o § 2º do Art. 9º da Lei 14.874/2024 e Art. 32 do Decreto 12.651/2025, sem que estes, entretanto, tenham direito a voto.

Art. 26. O CEP-FACISB solicitará informações adicionais aos participantes de pesquisa, quando julgar serem indispensáveis para a proteção dos direitos, da segurança e do bem-estar dos participantes de pesquisa, sendo limitadas tais exigências à legislação aplicável e pertinências técnicas, conforme preconiza o Inciso IV do Art. 12 da Lei 14.874/2024.

Parágrafo Único: Os documentos requisitados pelo CEP devem estar previstos em ato do Poder Executivo, em regulamento ou no próprio regramento do CEP, e possuir estrita pertinência com a matéria analisada

Artigo 27. O CEP-FACISB, quando atuar como CEP de centro participante de pesquisa multicêntrica, não realizará nova análise ética de mérito do protocolo já aprovado pelo CEP coordenador, limitando-se a:
a) Atuar como canal de recepção de denúncias para os participantes da pesquisa integrados em sua instituição;
b) Receber as notificações de eventos adversos graves ocorridos localmente;
c) Proceder ao registro, à qualificação das informações obtidas e ao seu imediato encaminhamento ao comitê coordenador da análise ética e à Inaep
d) Acompanhar se o protocolo único aprovado está sendo cumprido na instituição.

Artigo 28. O CEP-FACISB não possui competência legal para determinar, de forma autônoma, a suspensão ética da pesquisa ou do protocolo único, quando não foi o responsável pela emissão do parecer de aprovação ética original.

Parágrafo Único. Ao identificar irregularidades graves ou riscos iminentes não previstos aos participantes de pesquisa no âmbito de sua instituição, o CEP-FACISB deverá:

a) Emitir recomendação técnica, devidamente justificada, à direção da instituição ou do centro de pesquisa para a adoção de medidas de interrupção imediata das atividades da pesquisa naquele local; e
b) Comunicar o fato e encaminhar a recomendação técnica, preferencialmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao CEP responsável pela análise ética e à Inaep.

VII – REUNIÕES DO CEP-FACISB

Artigo 29. O CEP-FACISB se reunirá em Reunião Ordinária semanal, para discussão e avaliação de projetos e para permitir a emissão dos pareceres, excetuando-se os casos em que não haja análises/submissões.

§1º O CEP-FACISB se reunirá em caráter extraordinário quando convocado pelo coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros.

§2º A reunião do CEP-FACISB somente será instalada com a presença de mais da metade de seus membros

§3º Constatado o quórum mínimo, a reunião será dirigida pelo seu coordenador ou, na sua ausência, por seu vice coordenador ou um membro do CEP-FACISB especialmente designado pelo coordenador.

§4º Para deliberações acerca de projetos de pesquisa, em qualquer tipo de análise, é necessária a presença mínima de mais da metade dos membros do CEP

§5º Para deliberações acerca de alterações regimentais ou outras de quaisquer naturezas, é necessário o quórum de dois terços dos membros do CEP

§6º As reuniões do CEP-FACISB serão conduzidas da seguinte forma:

a) Verificação da presença do coordenador e, na sua ausência, abertura dos trabalhos pelo vice-coordenador ou um membro do CEP-FACISB designado pelo coordenador;

b) Verificação de presença dos membros do CEP-FACISB e existência de quórum, em conformidade com o tipo de deliberação da ordem do dia;

c) Comunicações breves e abertura da palavra;

d) Leitura e despacho do expediente;

e) Ordem do dia, incluindo leitura, discussão, participação de especialistas externos ou membros de grupos vulneráveis, quando necessário;

f) Votação dos pareceres pelos membros do colegiado presentes;

g) Organização da pauta da próxima reunião;

h) Distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores;

i) Controle dos membros por meio de assinatura em lista de presença;

j) Encerramento da sessão.

§7º A critério do CEP-FACISB, o pesquisador poderá participar da reunião do colegiado para prestação de esclarecimentos sobre a pesquisa, sendo vedada sua presença no momento da deliberação final e voto, conforme § 3º do Art. 14 da Lei 14.874/2024.

§8º O CEP-FACISB poderá solicitar ao pesquisador e/ou ao patrocinador informações ou documentos adicionais, ou ainda a realização de ajustes na documentação da pesquisa antes da emissão do parecer, com suspensão do prazo de análise por até 20 (vinte) dias úteis, conforme § 1º do Art. 14 da Lei 14.874/2024.

§9º O pesquisador dispõe de prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, para atender às solicitações do CEP, podendo o processo de análise da pesquisa ser

cancelado em caso de não atendimento no prazo estabelecido, conforme § 2º do Art. 14 da Lei 14.874/2024.

§10º Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias, nos termos do § 4º, art. 14, da Lei nº 14.874/2024:

I - Aprovado: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução.

II- Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados por quaisquer tipos de ajustes. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e em caso recursal persistente, à Inaep, no prazo de 30 (trinta) dias sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise;

III- Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

§11º De acordo com a Lei 14.874/2024, o CEP-FACISB terá 10 (dez) dias úteis para checagem documental e 30 (trinta) dias úteis para análise e emissão do parecer consubstanciado (aprovado ou não aprovado). Em caso de pendência, o pesquisador terá 10 (dez) dias úteis renováveis por igual período) para responder, contados a partir da emissão do parecer na Plataforma Brasil, e o Comitê por sua vez, retomará a análise, sem extrapolar o prazo de 30 dias úteis, para a deliberação do parecer final.

§12º O CEP-FACISB se reunirá com seus membros, preferencialmente, na forma presencial, porém, conforme necessidade, poderá se reunir na forma virtual total ou parcial. Caso ocorram reuniões na forma virtual, total ou parcial, serão tomadas todas as precauções para garantir a privacidade, o sigilo e a confidencialidade. Para isto, serão exigidos de seus membros participantes que se mantenham em ambiente restrito durante as reuniões, a fim de evitar eventual acompanhamento das reuniões por pessoas alheias ao Sinep.

§13º De cada reunião realizada, será lavrada uma ata em até 20 dias que, após verificada e aprovada, será encaminhada pelo secretariado, ao coordenador e aos membros presentes para assinatura.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30. O CEP-FACISB funcionará de forma ininterrupta durante o ano, exceto no período de recesso institucional de festas de final de ano.

§ 1º Em caso de greve institucional, o CEP-FACISB se compromete a seguir as orientações da Inaep, além de informar imediatamente à Inaep quando da sua ocorrência. Cabe ao CEP, nessas situações, comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos

participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a Inaep , de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição adequará os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à Inaep quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

Artigo 31. O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sinep é de ordem estritamente sigilosa, sendo suas reuniões sempre fechadas ao público.
Parágrafo único: Os membros do CEP-FACISB e todos os funcionários que tiverem acesso aos documentos, inclusive virtuais e reuniões, assumem, de forma inequívoca e expressa, o compromisso pela manutenção do sigilo e da confidencialidade das informações ali existentes, zelando ainda pela preservação da confidencialidade de absolutamente todos os dados bem como do anonimato de todos os participantes de pesquisas, sob pena de responsabilidade.

Artigo 32. É vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para a análise dos Protocolos de Pesquisa.

Artigo 33. Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por 5 anos, após o encerramento do estudo, nos termos do art. 51 da Lei nº 14.874/2024

Artigo 34. Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo coordenador do CEP-FACISB e, em grau de recurso, pelo CONSU da FACISB.

Art. 35. A aprovação originária e as alterações do presente Regimento Interno dependem de proposta da Coordenação ou de, no mínimo, um terço dos membros do Colegiado, e serão decididas em Reunião Plenária, por quórum mínimo de dois terços dos membros em exercício.
Parágrafo único. A aprovação originária do Regimento Interno, bem como suas alterações, somente produzirá efeitos após aprovação pela Inaep, nos termos do inciso VI do Art. 6º da Resolução CNS nº 706/2023.

Artigo 36. Os componentes do primeiro CEP-FACISB serão indicados através de ato de designação/administrativo do Diretor Geral da FACISB.

Artigo 37. O CEP-FACISB está localizado à Av. Loja Maçônica Renovadora 68, 100, no bairro

Aeroporto, em Barretos-SP, dentro das dependências da FACISB. O Comitê tem espaço físico exclusivo no “Bloco C”, na sala denominada “Comitê de Ética em Pesquisa”, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 18h, com atendimento ao público em geral e aos pesquisadores de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, com horário de almoço das 12 às 14h. Os telefones são: (17) 3321-3060, com ramal 231 sendo exclusivo e (17) 99702-5807, celular de uso exclusivo do CEP, que também serve para contato via aplicativo de mensagens. O correio eletrônico é cep@facisb.edu.br. O canal público institucional, em que também se disponibiliza de forma transparente e atualizada a lista dos membros do CEP-FACISB, com suas respectivas atuações profissionais, pode ser acessado em https://facisb.edu.br/cep .

Artigo 38. O presente Regimento Interno foi aprovado na Reunião Plenária Ordinária do CEP-FACISB de 28 de setembro de 2026 e entrará em vigor após aprovação da Instância Nacional de Ética em Pesquisa.

Barretos, 28 de setembro de 2026

Pauta

1. Aprovação do Regimento conforme Inaep

2. Protocolo em análise

Protocolo Nº 68 - Associação entre Hábitos Alimentares, Perfil Laboratorial e Achados Ultrassonográficos na Doença Hepática Esteatótica Associada à Disfunção Metabólica
Pesquisador: João Luiz Brisotti
CAAE: 00954726.3.0000.0329

ATA da 22º Reunião do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP - 2026

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (28/09/2026), às dez horas (10h), na Sala de Reunião 2, realizou-se a 22ª Reunião do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), sob a coordenação do Prof. Marcos Lazaro Prado, com a presença dos membros Daniel Moreira Pinto, Fabiana Albani Zambuzi Roberto, Renato José da Silva Oliveira, Ricardo Filipe Alves da Costa, Wanessa Altei, Leticia Ferro Leal, Andrea Carla Celotto e Luciana Jorge constatando-se quórum para deliberação. O Coordenador deu início a reunião apresentando o Protocolo Nº68 - Associação entre Hábitos Alimentares, Perfil Laboratorial e Achados Ultrassonográficos na Doença Hepática Esteatótica Associada à Disfunção Metabólica – Pesquisador: João Luiz Brisotti – CAAE: 00954726.3.0000.0329. Após a leitura do parecer, o Coordenador colocou o protocolo em votação e, não havendo manifestação contrária, o projeto foi considerado "PENDENTE" por unanimidade. Conforme apresentado durante a reunião, as pendências anteriormente apontadas foram atendidas, permanecendo a necessidade de uniformização do título no TCLE com o título do projeto. Na pauta Aprovação do Regimento Interno conforme Inaep. O coordenador informou que, no processo de renovação do credenciamento do CEP, foram recebidas pendências relacionadas ao Regimento Interno e apresentou ao colegiado as adequações realizadas para atendimento do checklist encaminhado pela Inaep. Foi esclarecido que, para as deliberações de projetos, deverá ser observado quórum correspondente a 50% mais um dos membros e, para aprovação ou alteração do regimento interno, quórum mínimo de dois terços dos membros do colegiado. Após a entrada dos membros necessários, foi registrado quórum qualificado para apreciação do regimento. Na sequência, foram apresentadas as principais alterações promovidas no documento, entre elas: adequação do mandato dos membros para quatro anos; disposições relativas ao sigilo e à confidencialidade; previsão de comunicação aos órgãos competentes em caso de constatação de infração ética; disponibilização públicas da relação dos membros do CEP e respectivas qualificações profissionais; previsão de fiscalização e acompanhamento pela instância nacional; possibilidade de participação do pesquisador nas reuniões do colegiado, quando cabível; participação de especialistas externos ou de representantes de populações vulneráveis, quando necessário, sem direito a voto; previsão de solicitação de informações adicionais aos participantes de pesquisa quando indispensáveis à proteção de seus direitos, segurança e bem-estar; atualização das regras de frequência dos membros; explicitação da estrutura e do funcionamento administrativo da Secretaria do CEP; adequação dos prazos de tramitação e checagem documental; e previsão de que o Regimento entrará em vigor apenas após aprovação da Inaep. Ao final da apresentação, o coordenador consultou os presentes quanto à existência de observações ou objeções. Não havendo objeções registradas, o Regimento Interno, com as adequações apresentadas, foi aprovado pelo colegiado, para encaminhamento à Inaep. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas e quarenta e cinco minutos (11h45min). Para constar, eu, Chayeni Isabel Faria Donato, lavrei a presente ata, que será posteriormente lida, conferida e assinada pelos presentes.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Carla Celotto**, **Professor Titular Multi II**, dia 06/10/2026 - 13:55:47 - ip 45.4.33.178, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **Artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moreira Pinto**, **Professor Assistente Médico II** , dia 01/10/2026 - 14:59:15 - ip 177.21.47.147, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **Artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Albani Zambuzi Roberto**, **Professor Adjunto Multi II** , dia 29/09/2026 - 14:50:09 - ip 45.4.33.178, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **Artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Souza Jorge**, **Professor Adjunto Médico I** , dia 30/09/2026 - 14:32:02 - ip 201.33.72.166, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **Artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Lazaro Prado**, **Professor Titular Multi I**, dia 29/09/2026 - 11:40:00 - ip 45.4.33.178, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **Artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Renato José da Silva Oliveira** , **Professor Adjunto Multi II** , dia 30/09/2026 - 23:31:25 - ip 38.224.144.53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **Artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Filipe Alves da Costa**, **Professor Adjunto Multi III** , dia 29/09/2026 - 10:51:21 - ip 45.4.33.178, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **Artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Fernanda Altei**, **Professor Adjunto Multi I** , dia 04/10/2026 - 21:18:50 - ip 179.187.90.99, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **Artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Ferro Leal**, **MEMBRO**, dia 29/09/2026 - 11:24:10 - ip 201.33.72.88, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **Artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020**.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código VERIFICADOR **006928** e REGISTRO **20260928** no site: facisb.edu.br/documento